

## 002ª Comissão de Ética 01JUL2024

**Pauta:** Posse dos vereadores Aldacir Oliboni, Biga Pereira, Conselheiro Marcelo e Roberto Robaina; e apreciação do parecer da Ver<sup>a</sup> Comandante Nádia ao Processo SEI nº 212.00002/2023-53, cujas partes são: Ver.<sup>a</sup> Fernanda Barth e Ver. Jonas Reis.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** (13h05min) Boa tarde a todos.

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** A reunião de hoje foi convocada para a apreciação do processo SEI nº 212.00002/2023-53, através do qual a Ver.<sup>a</sup> Fernanda Barth formula denúncia sobre possíveis atos ofensivos do Código de Ética, praticados pelo Ver. Jonas Reis. A dinâmica da nossa reunião é a seguinte: nós, inicialmente, vamos dar posse para os vereadores que não tiveram a oportunidade de tomar posse antes, a Ver.<sup>a</sup> Biga, Ver. Marcelo, Ver. Oliboni e Ver. Roberto Robaina. Sr. Presidente, por gentileza, o senhor já pode declará-los empossados, estão todos presentes.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Então, declaro empossados na Comissão de Ética a Ver.<sup>a</sup> Biga, o Ver. Marcelo, o Ver. Robaina e o Ver. Oliboni.

**VEREADOR ROBERTO ROBAINA (PSOL):** Muito obrigado. Estou muito orgulhoso por esta posse.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Até porque, Ver. Robaina, fica feio nós não tocarmos a comissão. Está *ok*?

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Pela ordem, nós faremos a leitura do parecer, depois o senhor coloca a palavra à disposição da autora, depois a palavra à disposição no denunciado, eles ou seus

representantes, para fazerem encaminhamentos e depois são tomados os votos. É importante ressaltar que o parecer é aprovado com o voto da maioria absoluta dos vereadores; ou seja, são necessários sete votos para a aprovação do parecer. Em não obtendo esse quórum de sete pontos favoráveis ao parecer, a denúncia é arquivada. Se estamos de acordo, posso começar a leitura do parecer.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Sim, senhor. Pode começar, então.

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** (Lê.): “Denúncia formalizada pela Vereadora Fernanda Barth em face de o Vereador Jonas Reis, em razão de possível infração do art. 5º, inc. I e II do Código de Ética Parlamentar, combinado com o Art.138, caput, do Código Penal brasileiro.

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT):** Presidente, eu gostaria de ter a palavra um minuto.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Dá para o diretor concluir a leitura?

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT):** Eu acho que não há necessidade porque esse processo não está maduro, a meu ver, e eu quero pedir vistas ao processo. Então não há necessidade.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):**

Pedir vistas? Mas a gente nem sabe qual é o processo ainda, deixa ele concluir depois tu podes pedir.

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT):** Está bom.

---

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Perfeito... Vem a esta Comissão de Ética Parlamentar para apresentar a representação de autoria da Ver.<sup>a</sup> Fernanda Barth, em face do Ver. Jonas Reis, em razão dos fatos apresentados como possível crime de calúnia previsto no Art. 138, caput, do Código Penal brasileiro, bem como disseminação de *fake news* alegando ter o denunciado incorrido infração ao Art. 5º, II, do Código de Ética Parlamentar. Afirmo a denunciante que o denunciado publicou, em suas redes sociais, em 10 de janeiro de 2023, a seguinte informação: “Acionamos a Comissão de Ética contra uma vereadora que apoiou os atos terroristas de Brasília. A vereadora bolsonarista Fernanda Barth publicou, em suas redes sociais, um vídeo apoiando os atos golpistas no Brasil. Nós da oposição entramos com uma representação na Comissão de Ética contra a vereadora. Ver. Jonas Reis, líder do PT. Porto Alegre.” Ainda declara a denunciante que o denunciado, além de divulgar informação inverídica de que ela estaria apoiando atos de barbárie ocorridos em Brasília, uma vez que, em suas manifestações, teriam apenas narração de informação e não de apoio ao incentivo, também divulgou informação falsa de que a mesma se encontrava presencialmente nos referidos atos no dia 08 de janeiro de 2023, o que não corresponderia à realidade. Por tais motivos, a Ver.<sup>a</sup> Fernanda Barth afirma que: “Há disseminação de ódio na publicação do Vereador reforça e incentiva as inúmeras ameaças a que a Vereadora vem recebendo diariamente”; requerendo, ao final, “a abertura de processo disciplinar frente ao ocorrido e todas as ofensas às quais vem sofrendo em razão do ato de calúnia, perseguição política e incentivo ao ódio pelo Vereador Jonas Reis.”

Juntamente com seu Requerimento de Representação, a Denunciante apresenta *prints* das publicações nas redes sociais do Denunciado, relativamente aos fatos ocorridos.

Por sua vez, o Denunciado, em sede de Contestação, em suma, reafirma o conteúdo publicado em suas redes sociais, expressando que “o vídeo publicado pela Vereadora Fernanda Barth é de nítido apoio entusiasmado aos atos que estavam sendo filmados... a sua voz narrativa não deixa mentir quanto a isso.”

Também anexa documentos contendo vídeo e *prints* das redes sociais da Denunciante, contendo, também, algumas de suas opiniões políticas; requerendo o arquivamento da presente Representação por falta de fundamentos.

É o sucinto do relato. Passo à análise dos fatos e pedidos.

A Vereadora Fernanda Barth alega, nas razões de seu Requerimento de Representação, ter sofrido calúnia por parte de seu par, Vereador Jonas Reis, o qual teria disseminado informações falsas acerca da Requerente, acusando-a falsamente de atos definidos como crime pelo Código Penal Brasileiro, qual seja, apoio a atos de invasão e depredação da Sede dos Três Poderes, em Brasília/DF, ocorridos no dia 8 de janeiro do corrente ano, através de suposta publicação de vídeo de apoio e por sua presença física no local em que ocorriam tais manifestações.

Ressalta a Requerente que “em NENHUM MOMENTO incentivou, agradeceu, parabenizou, comemorou ou qualquer outro tipo de adjetivo cabível aqui”, restringindo-se a noticiar e informar a população sobre o que vinha ocorrendo através de suas redes sociais; tendo, também, gravado um vídeo “informando que NÃO APOIAVA NENHUM TIPO DE MANIFESTAÇÃO VIOLENTA, muito menos os atos de invasão e depredação da Sede dos Três Poderes. A mesma sempre defendeu o direito da livre manifestação e dos protestos pacíficos.”

Inicialmente, frisa-se que o simples fato de a Requerida emitir suas opiniões políticas e pessoais não representa qualquer tipo de infração de sua parte, estando esta no uso de prerrogativa que lhe é conferida constitucionalmente, senão vejamos.

Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VIII, que

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

(...)

Da leitura do diploma legal acima transcrito, depreende-se que a manifestação do pensamento é livre, tendo a Requerente o direito constitucional de expressar suas convicções políticas e informar seu público acerca do que achar conveniente, desde que respeitados os limites legais.

Em análise às petições e aos documentos comprobatórios juntados por ambas as partes, sobretudo pelo vídeo anexado pelo Requerido - vídeo este que supostamente teria sido publicado pela Requerente em suas redes sociais e que representaria seu apoio aos atos que estavam sendo praticados – não se vislumbra qualquer tipo de manifestação, incentivo, instigação, auxílio ou participação de qualquer natureza por parte desta em quaisquer atos que tenham ocorrido na ocasião. O que se verifica é, apenas, a Requerente divulgando fatos que estavam ocorrendo em âmbito nacional, de interesse de todos, de modo a informar seus seguidores e a população interessada, o que é legítimo de sua parte.

Portanto, assiste razão à Requerente quanto a sua alegação de cometimento de calúnia por parte do Requerido, pois claramente o mesmo acusou a Vereadora, injustamente e sem comprovação, de cometimento de crime previsto em lei, eis que os atos cometidos no dia em questão estão tipificados na legislação penal como furtos qualificados, crimes de dano ao patrimônio público, associações criminosas e eventual constituição de milícia. Neste sentido, estabelece o artigo 138 do Código Penal Brasileiro Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação,

a propala ou divulga. (grifo nosso) Indubitavelmente, a divulgação dessas informações falsas por parte do Denunciado, que afirmou em suas redes sociais que a Denunciante estaria apoiando os atos de invasão e depredação à Praça dos Três Poderes, informando, inclusive, que a mesma estaria presencialmente no local, além de ocasionar a desinformação à população, traz consequências negativas irremediáveis à Denunciante, a qual relata ter sofrido inúmeras ameaças e manifestações de ódio por parte de apoiadores do Denunciado, além de perseguições políticas. Ressalta-se que o cometimento de calúnia de um vereador contra outro pode trazer resultados negativos significativos e irremediáveis, abrangendo diversas esferas, prejudicando a reputação do acusado injustamente, afetando sua imagem perante os eleitores e a comunidade como um todo. Não bastante, os danos dessa prática se estendem também à dinâmica e à eficácia do próprio Poder Legislativo, dificultando até mesmo a colaboração entre os membros da Casa e a busca por soluções para os problemas da sociedade, resultando em um ambiente político menos produtivo e na morosidade das atividades legislativas. Ademais, a prática de calúnia entre vereadores, como se mostra no caso em tela, pode ter implicações legais, sujeitando o autor da ofensa a processos judiciais e possíveis sanções. Portanto, é fundamental que os vereadores ajam com responsabilidade e respeito mútuo, independentemente de suas convicções políticas e pessoais, evitando a disseminação de informações falsas ou difamatórias, a fim de preservar a integridade do processo democrático e o bom funcionamento do local. A existência de divergências quanto a posições políticas e crenças pessoais é fato normal e corriqueiro em uma democracia e, principalmente, nas Casas Legislativas deste país. Deste modo, destaca-se que, por mais que haja discordância de ideias e convicções entre os parlamentares desta Câmara Municipal, não se pode olvidar o respeito ao Regimento Interno do Parlamento e às demais normas pertinentes.

Deste modo, os atos do Denunciado descumprem os preceitos do artigo 2º do Código de Ética Parlamentar, a seguir colacionado: Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador: I- traduzir em cada ato a afirmação e ampliação da

liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais; II - pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum; (...) VI - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos; (...) De acordo com as razões apresentadas pela Denunciante, o parlamentar Denunciado, ao cometer calúnia contra a Denunciante, disseminando notícias falsas e fomentando ações de ódio, incorreu nas sanções previstas no artigo 217 do Regimento Interno, juntamente com as previsões do artigo 5º do Código de Ética Parlamentar: Art. 217. O Vereador, que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento. § 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes. § 2º. É incompatível com o decoro parlamentar: I- o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal; II- a percepção de vantagens indevidas; III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes. (...) Artigo 5º. Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato: I- quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara: a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo; b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem com dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara; c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara; d)

prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara; e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes; II - quanto ao respeito à verdade: a) fraudar votações; b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos; (...) Diante do acima exposto, o Código de Ética deste Parlamento prevê as seguintes sanções ao Parlamentar que incorrer em infrações: Art. 6º As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade: I- advertência pública escrita; II- advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara. IV- suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias; V- perda do mandato. Destarte, esta Relatora manifesta-se pela procedência do presente Processo Disciplinar, com a consequente aplicação da pena prevista no referido artigo 6º, inciso I, do Código de Ética Parlamentar, qual seja, advertência pública escrita, sobretudo a fim de que sejam coibidas tais práticas, futuramente, entre os parlamentares desta Casa Legislativa.” Assina a Ver.<sup>a</sup> Comandante Nádia. Este é o parecer, Sr. Presidente. O senhor pode colocar agora a palavra à denunciante ou à representante dela.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Com a palavra a Ver.<sup>a</sup> Fernanda Barth.

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Dr. Gustavo, o senhor vai falar?

**SR. GUSTAVO NAGELSTEIN:** Vou sim. Eu não sei se vocês não querem só abrir a fala para o Ver. Oliboni, que tinha se manifestado?



**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Ah, é verdade, doutor, é verdade.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Pode ser então, Ver. Oliboni.

**VEREADOR ROBERTO ROBAINA (PSOL):** Eu não entendi nada no final. A Fernanda Barth não esteve lá no 8 de janeiro, essa é a questão.

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** É uma avaliação subjetiva sua, vereador.

**VEREADORA FERNANDA BARTH (PL):** Não é subjetivo não, eu não estive lá. Isso é fato, todo mundo sabe que eu não estive lá, que a voz não era minha no vídeo.

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Desculpe, vereadora. Eu não estou fazendo nenhuma afirmação, é que cada vereador subjetivamente entende o que foi lido como quiser. É só isso que eu quis dizer.

**SR. GUSTAVO NAGELSTEIN:** Diretor, só a título de esclarecimento, eu acho que essa questão da estada da Ver.<sup>a</sup> Fernanda em Brasília ou não, isso é pacífico, ela não estava. O que se analisa aqui é se as falas do vereador configuram algum ilícito de modo a movimentar o que hoje nós estamos aqui movimentando, porque a estada dela lá, isso é fato concreto que ela não estava. Então, o que a gente analisa hoje não é se ela esteve lá, se ela apoia os atos antidemocráticos, se ela não apoia, mas se a fala do vereador que fez esse pronunciamento, que fez essas postagens, se isso configura um ilícito.

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Presidente, o Ver. Oliboni quer fazer um requerimento?

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT):** Pois então, Presidente, diante da situação, que é bastante delicada, nós precisamos conversar com o vereador, gostaria que a Comissão pudesse nos dar o direito de vista para ganharmos um tempinho e conversarmos com o vereador. Nesse sentido que eu queria implorar aos colegas vereadores para ser dado esse pedido de vista.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** *Ok, vereador.*

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Presidente, o pedido de vistas não é expressamente tratado no Código de Ética, mas o senhor é quem comanda a sessão.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** *Ok.*

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT):** Em outras oportunidades, já ocorreu pedido de vista.

**SR. GUSTAVO NAGELSTEIN:** Posso me manifestar? Em respeito ao contraditório e à ampla defesa do vereador aqui processado, eu não me oponho, desde que nós tenhamos já uma data hoje agendada, porque essa sessão já foi postergada por algumas oportunidades e se o argumento é o conhecimento do processado, ele já inclusive se manifestou nos autos, tem a contestação dele. Então ele tem conhecimento já do processo. Eu não me oponho, me manifesto de novo nesse sentido, mas desde que nós tenhamos uma data hoje aqui já definida, porque senão isso vai se postergar por mais 15, 20, 2 meses. E esse processo, esse fato, na verdade, Presidente, já tem um ano e meio, porque a postagem se deu no dia 08 de janeiro de 2023, está quase completando um ano e meio. É a minha manifestação.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** *Ok., Vereadora Barth.*

**VEREADORA FERNANDA BARTH (PL):** Eu concordo com a posição do meu advogado, a quem eu respeito muito, e sei que sabe o que faz. Então, está nas suas mãos a decisão, presidente Freitas.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Diretor, essa decisão tem que ser só minha, ou posso botar em votação?

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** A decisão é do presidente.

**VEREADORA FERNANDA BARTH (PL):** O Ver. Cassiá está tentando falar.

**VEREADOR CASSIÁ CARPES (CIDADANIA):** Estou presente.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Pois não. Então, diante do que o Dr. Gustavo falou que o vereador já tem conhecimento, eu nego o pedido de vista.

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT):** Mas é inadmissível, inadmissível se negar pedido de vista. Presidente, por favor, é lamentável isso que estamos vendo.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Ver. Oliboni, o senhor falou que é para ele ter conhecimento. Ele já tem conhecimento, já está há um ano e meio tramitando, e ele já...

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT):** O fato de ele ter conhecimento, ainda não está sendo convencido. Há uma finalidade aqui num vereador, nós precisamos olhar e ver as questões jurídicas também. Da mesma forma que o advogado da parte não está se opondo à vista, o presidente se opor à vista, isso

é um direito do vereador em todo e qualquer regimento da Casa. Nós vamos ter que reformular, então, o regimento da própria Comissão de Ética, isso é constitucional, me desculpa, Freitas, mas tu, chegando agora, a primeira reunião da comissão, e negar vista a um cidadão, podia ser o senhor, podia ser eu, podia ser um outro que estivesse nessa condição e quisesse, vamos dizer assim, ter uma avaliação jurídica por parte dele, o que ele poderia fazer. Aqui me parece que não há o direito de defesa nem dele nem do advogado dele, por isso a vista se justifica.

**VEREADORA FERNANDA BARTH (PL):** Eu concordo com a vista, vereador-presidente Freitas, mas vamos fazer isso com uma data estipulada, senão isso aqui é só empurrar com a barriga. Eu não vejo problema nisso, sinceramente.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Ver.<sup>a</sup> Biga.

**VEREADORA BIGA PEREIRA (PCdoB):** Presidente Freitas, quem conhece esse processo, conforme o próprio advogado aqui diz que já foi feita a devida contestação, quem o conhece é o Ver. Jonas. Eu não conheço a peça, eu não conheço, entendeu? Eu fiquei prestando muita atenção na leitura do Luiz Afonso exatamente para me apropriar desse tema. Eu sabia do processo, mas eu não tenho a peça para ler. Então, um outro vereador integrante da comissão pedir vista é, no mínimo, razoável. A sugestão que o advogado deixa é que nós já tenhamos uma outra data para, então, avaliarmos, na medida em que, pelo que eu sei, o próprio advogado, em outras oportunidades, pediu para adiar. O advogado da Fernanda já pediu, algumas vezes, nesta comissão, para que a gente adiasse. Bom, agora chegou, digamos, a vez em que o Oliboni, vereador integrante desta comissão, solicita, e o que o Ver. Oliboni, qual argumento dele? É exatamente para ver se tem condição de alguma composição, conversar com a própria Fernanda, enfim, com os integrantes, que a gente possa conversar no plenário, que não seja uma reunião, definirmos, debatermos de forma *online*, que a gente possa, a exemplo da reunião passada, da sessão plenária, em que nós

nos reunimos ali na mesa da Ver.<sup>a</sup> Mônica, não é, Ver.<sup>a</sup> Fernanda? Então eu solicito, vereador-presidente José Freitas, que o senhor conceda vista, é o pedido do Ver. Oliboni.

(Manifestações sobrepostas. Ininteligíveis.)

**VEREADORA BIGA PEREIRA (PCdoB):** Quanto tempo tu pedes, Oliboni?

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Presidente, desculpe, interromper. Como há manifestação aqui de que há necessidade dos vereadores, outros vereadores, se apropriarem do processo, como bem colocou a Ver.<sup>a</sup> Biga Pereira, eu sugiro que o senhor conceda vistas coletivas.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Ok, e por quanto tempo, diretor?

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** O senhor pode decidir, Presidente. Vai ser marcada uma próxima reunião, hoje é segunda-feira, o senhor pode dar cinco dias, enfim, como o senhor quiser. Vinte e quatro horas.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Vamos marcar; Luiz, já tem uma data definida?

(Manifestações sobrepostas. Ininteligíveis.)

**SR. LUIZ AUGUSTO BLOROV DOS SANTOS:** Uma sugestão de data é nós agendarmos para semana que vem, para terça-feira, por exemplo. É uma data boa, porque tem as comissões na parte da manhã, nós podemos marcar no primeiro horário da tarde.

**VEREADORA BIGA PEREIRA (PCdoB):** A minha comissão reúne à tarde. A CEDECONDH reúne à tarde. Eu peço que não seja marcada na terça-feira, porque senão eu tenho que me ausentar.

**SR. LUIZ AUGUSTO BLOROV DOS SANTOS:** A CEDECONDH é às 15h, vereadora?

**VEREADORA BIGA PEREIRA (PCdoB):** Às 14h.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Vamos manter na segunda-feira, se os colegas concordarem. O mesmo horário ou mudar o horário? Está bom este horário?

**VEREADOR ROBERTO ROBAINA (PSOL):** Eu não posso segundas... (Problemas técnicos no som.)

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Eu acho ruim este horário.

**VEREADOR ROBERTO ROBAINA (PSOL):** Este horário é péssimo, porque a sessão é ...

**VEREADORA MÔNICA LEAL (PP):** Eu acho muito ruim esse horário.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Eu também.

**VEREADORA MÔNICA LEAL (PP):** Eu peço para que não seja a segunda próxima, eu até tenho um filho que vai fazer cirurgia na próxima segunda e não poderia participar.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** E pela parte da manhã, o que vocês acham, pelas 10h?

**VEREADORA MÔNICA LEAL (PP):** Eu, segunda-feira, não posso, eu tenho...  
Como falei, eu não posso.

**VEREADORA BIGA PEREIRA (PCdoB):** Tem CPI nas segundas.

**VEREADORA FERNANDA BARTH (PL):** Vamos marcar para quinta-feira,  
vereador, final da manhã.

**VEREADORA MÔNICA LEAL (PP):** Concordo. Ótimo, Fernanda, concordo com  
quinta-feira.

**VEREADOR ROBERTO ROBAINA (PSOL):** Da semana que vem, não esta.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Isso.

**VEREADORA FERNANDA BARTH (PL):** Da semana que vem, quinta-feira da  
semana que vem, no final da manhã.

**VEREADOR ROBERTO ROBAINA (PSOL):** Está bem, para mim, não tem...

(Manifestações sobrepostas. Ininteligíveis.)

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Pode ser tipo umas 11h?

(Manifestações paralelas. Ininteligíveis.)

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Combinado, então.

**VEREADORA MÔNICA LEAL (PP):** Perfeito.

**VEREADORA FERNANDA BARTH (PL):** Eu só peço que coloquem o aviso no grupo do WhatsApp para todos os vereadores, porque tem vereador que, até ontem, não estava no grupo de WhatsApp ainda e não sabia nem que tinha mudado a data desta reunião, entendeu?

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT):** Tem que fazer o grupo do WhatsApp, é verdade, tens razão.

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Nós podemos acrescentar mais números, não há problema para tornar mais eficaz a comunicação, mas no grupo do WhatsApp há os telefones de todos os mandatos dos integrantes da Comissão de Ética.

**VEREADORA BIGA PEREIRA (PCdoB):** Eu não estou até agora nesse grupo.

**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Vereadora, tem duas assessoras suas no grupo, a Camila me pediu para colocá-la ontem, e tem um outro telefone que diz: mandato Ver.<sup>a</sup> Biga Pereira, o telefone seu.

**VEREADOR JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Então, remarcado para quinta-feira, às 11h, sem ser essa próxima quinta-feira, a outra. E eu dou vistas, então, a pedido de todos, por cinco dias, coletivo. Ver. Roberto Robaina.

**VEREADOR ROBERTO ROBAINA (PSOL):** É isso mesmo, era só para encerrar a reunião, já estou contemplado.

**VEREADOR TIAGO ALBRECHT (NOVO):** O Ver. Tiago Albrecht está presente, presidente.

**VEREADOR JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Está bom, Ver. Tiago, um abraço. Diretor, mais alguma coisa?



**SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo):** Nada mais, presidente.

**PRESIDENTE JOSÉ FREITAS (REPUBLICANOS):** Então, a próxima reunião será quinta-feira, dia 11, às 11h, *online*. Uma boa-tarde a todos. Obrigado.

(Encerra-se a reunião às 13h33min.)

TEXTO SEM REVISÃO